

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7100/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do secretário-geral da Presidência da República:

Paulo Jorge Vaz de Castro Gonçalves Costa — nomeado, precedendo concurso, especialista de informática do grau 2, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, ficando exonerado da anterior categoria na data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2005. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 16 910/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Julho de 2005 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Casimiro Francisco Ramos — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de adjunto de gabinete, nível II, do gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2005.

22 de Julho de 2005. — Pela Secretária-Geral, *(Assinatura ilegível)*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 16 911/2005 (2.ª série). — O Rancho Folclórico de Moncarapacho pretende deslocar-se à Polónia e à Ucrânia, entre os dias 8 e 29 de Agosto de 2005, para participar no IV Festival Internacional de Folclore Rostocze 2005, em Tomaszów Lubelski, Polónia, no II Festival Internacional de Folclore Wonderworld, em Kiev, Ucrânia, e no V Festival Internacional de Folclore Drevlyanski Dzherela, em Rivne, Ucrânia.

Atendendo ao inegável interesse do intercâmbio cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Rancho Folclórico de Mocarapacho considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

22 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros (por subdelegação), *Jorge Lacão Costa*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 170/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 1 de Julho de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Seia, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta em anexo:

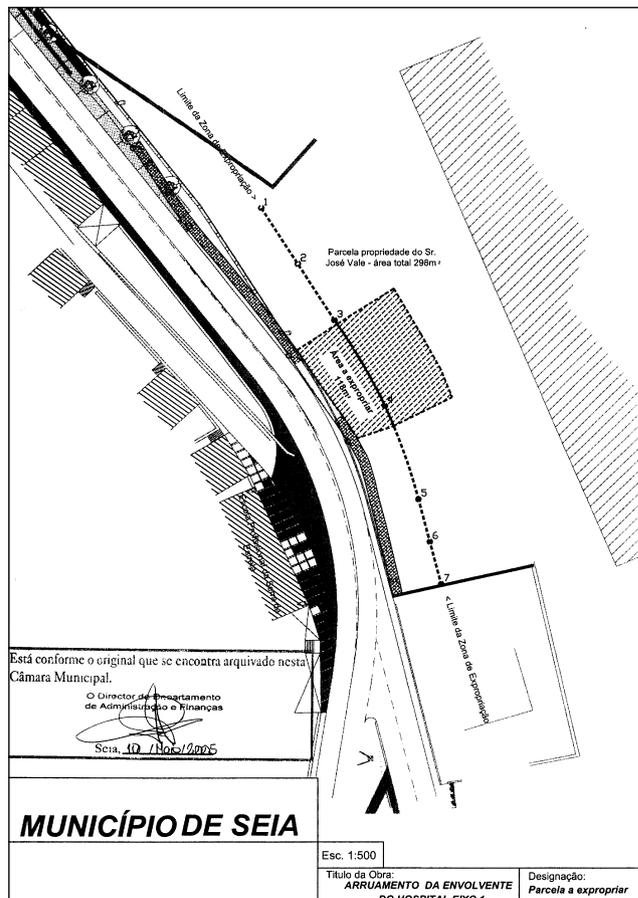
Parcela com a área de 118 m² a destacar do prédio rústico sito em Seia, omissa na Conservatória do Registo Predial de Seia e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Seia, sob

o artigo 2611, propriedade de José Ribeiro Abreu do Vale, casado com Anabela Vale Figueiredo.

A expropriação destina-se à execução da obra de construção do arruamento envolvente à Rua do Hospital, em Seia.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 76/DSJ, de 27 de Abril de 2005, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.045.05 daquela Direcção-Geral.

13 de Julho de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.



Rectificação n.º 1316/2005. — Por ter saído com inexactidão a declaração (extracto) n.º 110/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, a p. 6756, rectificam-se os nomes de alguns dos proprietários e o número da descrição no registo predial dela constantes, bem como a designação da obra. Assim, onde se lê «parcela 6 — Isidoro da Eira Rodrigues [...] parcela 10 — Maria Esperança Louro Abreu [...] parcela 20 — José Augusto Marques; ficha 3910/Buarcos [...] parcela 21-A — Fernando Alberto Ferreira [...] parcela 33 — Maria Glória Ferreira da Rocha; Maria Lucinda Ferreira; Beatriz Ferreira; Matilde Ferreira» deve ler-se «parcela 6 — Isidoro da Eira Rodrigues [...] parcela 10 — Maria Esperança Fernandes Louro Abreu [...] parcela 20 — Eduardo Robalo Marques; ficha 2394/Buarcos [...] parcela 21-A — Fernando Alberto Ferreira Gaspar [...] parcela 33 — Maria Lucinda Ferreira da Rocha; Maria da Glória Ferreira da Rocha; Maria Beatriz Eires Ferreira; Matilde Pereira da Rocha Martins; Jorge Pereira da Rocha; Ana Paula Pereira da Rocha Maricato» e onde se lê «A expropriação destina-se à execução da obra 'Centro Desportivo de Buarcos'» deve ler-se «A expropriação destina-se à execução da obra 'Parque Desportivo de Buarcos'».

18 de Julho de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1389/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo referência 217/2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e com o Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na

alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação Nacional de Treinadores de Voleibol, adiante designada por ANTV, representada pelo seu presidente, Manuel Luís Resende Leite, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à ANTV da participação financeira constante da cláusula 4.ª como apoio do Estado para o suporte das despesas da actividade de formação de recursos humanos do plano de actividades para o ano de 2005 apresentado no IDP.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

Será comparticipada a acção de formação VII Encontro de Treinadores de Voleibol.

Cláusula 3.ª

Período de vigência

A vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à ANTV como participação das despesas da acção de formação designada na cláusula 2.ª, no valor de € 1500 para prossecução dos objectivos do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até dois meses após a sua realização.

2.2 — O prazo limite para o envio dos relatórios referentes à iniciativa do plano de actividades para 2005 é o dia 30 de Novembro do corrente ano.

2.3 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

2.4 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do Instituto do Desporto de Portugal, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida na cláusula 4.ª será disponibilizada em duas fases:

- a) 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a assinatura deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70% serão entregues posteriormente contra a entrega dos respectivos relatórios, de acordo com os prazos estabelecidos nos n.ºs 2.1 e 2.2 da cláusula 4.ª

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral

devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

19 de Maio de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação Nacional de Treinadores de Voleibol, *Manuel Luís Resende Leite*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1390/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 248/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Associação Cultural e Recreativa de Cardielos, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, Carlos Manuel Parente Maciel Neiva, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a aquisição de apetrechamento para a iniciação da modalidade de esgrima na Associação, conforme proposta apresentada pela Associação ao IDP.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para apoio à aquisição de apetrechamento referido na cláusula 1.ª é do montante de € 1100.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Associação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante:

Cláusula 5.ª

Obrigações da Associação

São obrigações da Associação:

- a) Levar a efeito a aquisição de apetrechamento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa até 30 de Novembro;
- c) Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final sobre a execução do programa de desenvolvimento de iniciação da esgrima na Associação;
- d) Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência da Associação, o parecer do conselho fiscal e a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio do IDP, conforme regras afixadas no manual de normas gráficas.